

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SITE: WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 – Sarandi - Paraná

DECRETO Nº 1362/2011

SUMULA: Regulamenta a campanha para incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Sarandi e institui a sua Comissão Organizadora.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Campanha de Incremento para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2012, devidamente autorizado pelo art. 38, da Lei Municipal nº 1837/2011 “Diretrizes Orçamentárias”, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, na forma de Anexo.

Art. 2º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora da campanha para incremento da arrecadação do IPTU de 2012, objetivando a execução, sorteio, julgamento e entrega dos prêmios previstos.

- Gilson Rufino de Souza
- Izael Carvalho dos Santos
- Paulino Farkas
- Osvaldo de Oliveira Teixeira
- Maria Cristina Salvador Galani
- Jair Henrique Vitoriano
- Rosangela Ferreira dos Santos Chichinelli

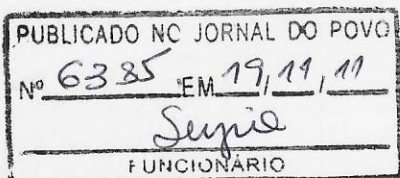
Art. 3º As despesas para aquisição dos prêmios para o sorteio totalizara até o valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

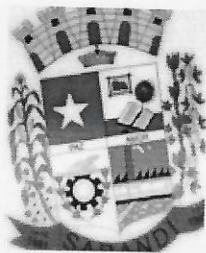
PAÇO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2011.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



ALTERADA

VIDE DECRETO 1459/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SITE: WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 – Sarandi - Paraná

ANEXO I – DECRETO Nº 1362/2011 REGULAMENTO DA CAMPANHA DE INCREMENTO PARA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2012

Art. 1º A campanha de incremento para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2012, devidamente autorizado pelo Art. 38, da Lei Municipal nº 1837/2011 “Diretrizes Orçamentárias”, tem como objetivo a distribuição de prêmios aos participantes, mediante sorteios autorizados conforme disposto na Lei Federal nº 5768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72.

Art. 2º Poderá participar desta campanha toda pessoa física ou jurídica, proprietária de imóvel, que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2012, à vista ou parcelado, dentro do mês vincendo, depositando o cupom em urna própria instalada no Paço Municipal.

§1º - O participante que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2012 à vista devera depositar mensalmente na urna o cupom correspondente ao mês de cada sorteio.

§ 2º - Não terão direito a participar desta campanha os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados por isenção ou imunidade ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme legislação vigente.

§ 3º Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações, emendas, ou qualquer outra causa que impossibilite a identificação de sua autenticidade.

Art. 3º - Os sorteios serão realizados no Paço Municipal, sempre as 17h00min, com a presença da Comissão Organizadora, da comunidade e de auditor indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, nas datas abaixo discriminadas, com contemplados com os respectivos prêmios:

Vencimento do IPTU	Prêmios a serem sorteados	Data do Sorteio
10 de fevereiro- Cota única	1-Note book; 1-TV LCD 42”; 1-Câmara Digital bateria; 1-BLU RAY; 1-Forno Microondas; 1-Lavadora pressão 1700 libras 1-Aparel de Som CD player+USB+MP3+Slot-P-Cartão+Radio	29 de fevereiro de 2012

10 de fevereiro - 1ª parcela	1-Câmara Digital; 1-BLU RAY c/USB; 1-Forno Microondas; 1-Lavadora pressão 1700 libras e Aparente de Som CD player+USB+MP3+Slot-P-Cartão+Radio.	29 de fevereiro de 2012
10 de abril - 2º parcela	1-Câmara Digital; 1-BLU RAY;1-Forno Microondas; 1-Lavadora pressão 1700 libras e Aparelho de Som CD player+USB+MP3+Slot-P-Cartão+Radio.	30 de abril de 2012
11 de junho - 3ª parcela	1-Câmara Digital;1-BLU RAY;1-Forno Microondas; 1-Lavadora pressão 1700 libras e Aparelho de Som CD player+USB+MP3+Slot-P-Cartão+Radio.	29 de junho de 2012
10 de agosto 4ª parcela	1-Câmara Digital; 1-BLU RAY;1-Forno Microondas; 1-Lavadora pressão 1700 libras e Aparelho de Som CD player+USB+MP3+Slot-P-Cartão+Radio.	28 de agosto de 2012
10 de outubro 5ª parcela	1-Note book, 1 TV LCD 42", 1 Câmara Digital, 1 BLU RAY, 1 Forno Microondas, 1-Lavadora pressão 1700 libras e Aparelho de Som CD player+USB+MP3+Slot-P-Cartão+Radio	21 de dezembro de 2012

Art. 4º Será contemplado o proprietário do imóvel sorteado, devidamente atestado pela Comissão Organizadora, se o imóvel correspondente ao número do cadastro constante do cupom, estiver em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2012.

§ 1º - O cupom sorteado terá que ser, obrigatoriamente, o correspondente ao mês do vencimento.

§ 2º - O proprietário deverá apresentar o documento do imóvel em seu nome.

§ 3º - Se o cupom sorteado não preencher os requisitos do Artigo 2º e seus parágrafos, deste regulamento, serão efetuados tantos sorteios quantos necessários, até que se encontre um cupom que atenda todas as suas exigências.

§ 4º A Prefeitura do Município de Sarandi poderá, a seu exclusivo critério e pelo prazo que julgar conveniente, utilizar-se dos nomes, das imagens e da voz dos contemplados, para efeito de divulgação dos resultados desta campanha, sem que lhe caiba qualquer ônus.

Art. 5º - Após cada sorteio, a urna será esvaziada e os cupons não contemplados serão incinerados pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - O prazo para a entrega dos prêmios aos participantes sorteados será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da realização do sorteio.

Art. 7º - O participante que for sorteado e não comparecer ou não reclamar o prêmio, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização do sorteio, perdera o direito ao mesmo.

Art. 8º - Os encargos inerentes à transmissão de propriedade dos referidos bens cabem aos contemplados.

Art. 9º - A Comissão Organizadora da campanha, devidamente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, terá as seguintes atribuições:

- I- Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II- Orientar os participantes e dirimir as dúvidas e omissões referentes à campanha;
- III- Aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;
- IV- Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- V- Coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VI- Elaborar relatório geral da campanha devidamente assinado pelos componentes da Comissão Organizadora.

Art. 10 – O resultado final de cada sorteio será divulgado através dos órgãos de comunicação locais e por correspondência aos premiados.

Art. 11 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal